

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO N. 4.225, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Ordinária realizada em 26.1.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 009096/2011 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Saúde, promulga a seguinte

# RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 22), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de janeiro de 2012.

#### **EDSON ORTIZ DE MATOS**

Pró-Reitor de Administração, no exercício da Reitoria Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ONCOLOGIA E CIÊNCIAS MÉDICAS

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Oncologia e Ciências Médicas, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS), Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Oncologia e Ciências Médicas, Área de Concentração Medicina I, tendo como objetivos fundamentais:
- I a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e docência, produzindo e transmitindo conhecimentos em Oncologia e Ciências Médicas;
- II de acordo com a missão institucional da UFPA, promover a formação de profissionais qualificados para o desenvolvimento da pesquisa em saúde, segundo as prioridades e agendas dos Ministérios da Educação, Saúde e de Ciência e Tecnologia.
- **Art. 2º** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas serão realizadas no Programa de Mestrado, visando à capacitação científica e o aprofundamento dos conhecimentos básico, teórico e prático, possibilitando a formação de docentes e pesquisadores devidamente qualificados em Oncologia e Ciências Médicas e áreas correlatas.

### CAPÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas, com curso no nível de Mestrado, ficará vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.
- **Art. 4º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Oncologia é constituído por profissionais da UFPA e por pesquisadores nacionais e estrangeiros, devidamente credenciados de acordo com o disposto neste Regimento e com as diretrizes da CAPES.

**Art. 5º** A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas compete ao Colegiado (CPPG) e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

### **Art. 6**° À Secretaria compete:

- I organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- II manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como do órgão central de registros acadêmicos (CIAC/UFPA);
- III providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- IV providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do
  Programa;
- V zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
- VI exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- § 1º Integram a Secretaria do Programa, além do Secretário do Programa, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.
- § 2º A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual.
- § 3º O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição de professores e pós-graduandos.

### **Art. 7º** O CPPG é constituído por:

- I Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- II todos os docentes permanentes do Curso;
- III representação discente de Mestrado (e seu suplente), na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;

- IV pelo representante dos técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA.
- § 1º Os membros docentes permanentes da CPPG deverão ser portadores de título de Doutor de Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES e apresentar vínculo funcional permanente na UFPA.
- § 2º O Coordenador e o Vice-coordenador serão designados pelo Reitor da UFPA, ouvidos o Diretor do ICS e o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA, a partir de uma proposta enviada pelo Colegiado do Programa, sendo necessariamente docentes do quadro permanente dessa Instituição e nomeados por Portaria emitida pelo Reitor.
- § 3° O representante dos discentes será designado para um mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.
- § 4º As resoluções do CPPG serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e deverão constar em atas ou relatórios. Em caso de empate, o Coordenador ou Vice-coordenador, em caso de falta do primeiro, exercerá o voto de Minerva.
- § 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, por intermédio de sua Secretaria, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, ou em decorrência de pedido formal de 2/3(dois terços) de seus membros.
- § 6º O *quorum* para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de maioria simples (mais da metade dos membros). Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.
- § 7º Caso a reunião não atinja o *quorum* necessário, o Coordenador dará intervalo de 15(quinze) minutos, e recomeçará com o *quorum* existente.

### **CAPÍTULO III**

# DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 8º** Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:
- I orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- III decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- IV promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso;
- V propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;
  - VI definir os professores orientadores e co-orientadores e suas substituições;
- VII decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese;
- VIII apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- IX elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- X definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao
  Programa;
- XI estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- XII estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

- XIII acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do Curso;
- XIV decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
  - XV traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
  - XVI decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- XVII homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
  - XVIII outras competências definidas pelo CONSEPE.

### CAPÍTULO IV

#### DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

- **Art. 9º** O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão eleitos, em conformidade com o Regimento Interno do Instituto de Ciências da Saúde e Resoluções específicas, para um período de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 10.** Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:
  - I exercer a direção administrativa do Programa;
- II coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- IV preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
  - V convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- VI elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
  - VII encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do Curso;
- VIII representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;
- IX viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação;
- X adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;
- XI adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de 07(sete) dias úteis;
- XII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à Pós-Graduação na UFPA;
- XIII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIV zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;
- XV convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, exceto nos casos nos quais concorra a recondução, pelo menos 60(sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;
- XVI organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- XVII propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
  - XVIII exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

### CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

### SEÇÃO I

### DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 11**. Os docentes interessados em orientar candidatos deverão solicitar obrigatoriamente seu credenciamento.
- § 1º Os docentes credenciados deverão ter obtido o título de Doutor ou equivalente há pelo menos 02(dois) anos e terem produção científica condizente com as normas da CAPES, de acordo com o nível do Programa na área de Medicina I. A produção científica mínima para o credenciamento de novos docentes deverá ser igual ou superior ao requisito no qual esteja enquadrado o Programa, no momento da solicitação por parte do docente candidato.
- § 2º A inclusão no Corpo Docente do Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa o qual, após análise do "Curriculum Lattes" do professor.
- § 3º O Corpo docente do Programa de Pós-Graduação será composto por duas categorias de professores: docentes permanentes e outros docentes participantes colaboradores, respectivamente:
- I docentes permanentes são aqueles com produção científica regular em revistas indexadas nos últimos três anos, podendo exercer as seguintes funções dentro do Programa:
  - a) Coordenador do Programa;
  - b) Vice-coordenador do Programa;
  - c) representante dos docentes no Colegiado do Programa;
  - d) orientador de dissertações de Mestrado;
  - e) Responsável por disciplina.
  - II outros docentes podem exercer as seguintes funções dentro do Programa:
- a) orientador de dissertações de Mestrado, desde que juntamente com outro orientador do quadro de docentes permanentes do Programa;
  - b) responsável por disciplina.

- § 4º Considera-se como produção científica regular a publicação nos últimos 3 (três) anos de trabalhos científicos completos em periódicos indexados, que atinjam o critério mínimo de acordo com exigência CAPES para a nota do Programa no triênio avaliado.
- § 5º O acompanhamento da regularidade da produção científica do corpo docente será feito anualmente pelo Colegiado do Programa. Aqueles docentes permanentes que não mantiverem os níveis de produção científica descritos no § 4º, do Art. 11, desta seção I, serão compulsoriamente transferidos ao corpo Docente Colaborador, perdendo a condição de Docente Permanente, podendo a ela retornar após comprovação do cumprimento das metas citadas, caso aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 6º Se ao final do segundo triênio subsequente, o professor não obtiver a pontuação mínima necessária, será excluído automaticamente do Programa.
- **Art. 12.** Pelo menos 70% (setenta por cento) dos docentes deverão ter vínculo institucional em regime de tempo integral. O percentual de 30% (trinta por cento) restante, sem vínculo institucional integral, poderá ser credenciado a critério da CPPG.
- **Art. 13.** A juízo da CPPG, docentes e profissionais não vinculados ao Programa e/ou de outras instituições poderão ser credenciados como orientadores, obedecendo ao disposto em artigos anteriores.
- **Art. 14**. Todos os docentes deverão ser responsáveis ou participantes em projetos de pesquisa aprovados pelo CPPG e, quando necessário, pelo Comitê de Ética.
- **Art. 15**. Os docentes sem orientação prévia de dissertações e aprovadas em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, poderão orientar, preferencialmente, em conjunto com outro orientador.
- **Art. 16.** Os docentes deverão, de preferência, limitar o número de candidatos a serem orientados num mesmo período a um número máximo de 06(seis) discentes, em compatibilidade com suas linhas de pesquisa e em função da disponibilidade de recursos financeiros para os projetos de dissertação.
- § 1º A inclusão de um segundo orientador deverá ser solicitada pelo orientador dentro do período correspondente à metade inicial do tempo máximo de produção da dissertação do seu orientado (12 meses para Mestrado).

- § 2º Cada discente poderá ter até dois orientadores devidamente cadastrados no Programa, sendo ao menos um dos orientadores integrante do quadro permanente.
- § 3º A aceitação de novos orientados será suspensa para aqueles orientadores com um ou mais discentes fora do prazo para a conclusão e/ou defesa de dissertação.
- **Art. 17.** Compete ao orientador, na forma do Artigo 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA:
- I acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
  - II acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;
- III promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do
  Programa;
- III diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- IV manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- V referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- VI cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VII recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
- § 1º A solicitação de troca de orientador será considerada, desde que ocorra dentro do período correspondente à metade inicial do tempo máximo de produção da dissertação 12(doze) meses.
- § 2º A solicitação de mudança de orientador deverá ser efetuada pelo aluno dentro de um prazo de 01(um) mês, a partir da comunicação oficial da desvinculação pelo orientador original, mediante entrega, na Secretaria do Programa, de um novo

projeto de até 05(cinco) páginas com cronograma de execução e carta de aceite de um novo orientador já credenciado.

- § 3º O projeto será analisado pelo CPPG, visando sua aprovação ou reprovação.
- § 4º O aluno com um novo projeto aprovado continuará normalmente seu curso, devendo concluí-lo no prazo estipulado originalmente.
- § 5º O aluno cujo novo projeto for reprovado será automaticamente desligado do Programa.

# SEÇÃO II

### DA ADMISSÃO DE DISCENTE AO PROGRAMA

- **Art. 18.** O número de vagas oferecidas levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:
- I a capacidade de orientação, comprovada através da experiência dos docentes
  e da disponibilidade de tempo;
  - II o fluxo de entrada e saída de discentes:
  - III os programas e objetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV a capacidade das instalações, equipamentos e recursos dos laboratórios para
  o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

# SEÇÃO III

# DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE DISCENTE

- **Art. 19.** As datas para a seleção de candidatos de Mestrado serão divulgadas por edital onde será especificado o número de vagas, o prazo de inscrição, e os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos.
- **Art. 20.** Poderão se inscrever no Mestrado do Programa portadores de Diploma de Graduação em Medicina ou áreas afins.
  - **Art. 21.** Os pedidos de inscrição para Mestrado deverão ser acompanhados de:
  - I formulário de inscrição devidamente preenchido;

- II fotocópias de RG e CPF;
- III comprovante de pagamento de taxa de inscrição se houver;
- IV fotocópia do diploma da Graduação ou declaração da respectiva Faculdade de conclusão do Curso de Graduação no período vigente;
  - V histórico escolar do Curso de Graduação;
  - VI duas fotografias 3x4 cm, iguais e recentes;
  - VII currículo do candidato na Plataforma *Lattes*, documentado e comprovado.
- **Art. 22.** As inscrições somente serão validadas após análise da documentação pelo CPPG.
- **Art. 23.** Os candidatos ao Programa de Mestrado deverão submeter-se a exame de seleção em duas etapas, ambas com caráter eliminatório, sendo considerados eliminados os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a cinco (50 % da pontuação máxima possível), em ambas as etapas.
- § 1º A primeira etapa consistirá em uma prova escrita que testará a compreensão e a capacidade de análise de temas relevantes em Oncologia e Ciências Médicas, selecionados em trabalhos científicos publicados em revistas indexadas de circulação internacional, em língua inglesa.
- § 2º A segunda etapa consistirá em avaliação oral, incluindo conhecimento nas áreas de atuação do Programa, grau de maturidade e definição profissional na carreira de pesquisa e ensino, bem como para análise de currículo do candidato.
- **Art. 24.** Poderão ser matriculados no Programa de Mestrado os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:
  - I terem sido aprovados na prova escrita com nota mínima acima definida;
- II terem sido aprovados em avaliação oral, segundo a pontuação mínima definida pela CPPG;
- III terem sido aprovados e classificados para o número de vagas, observando-se a ordem decrescente de notas até o preenchimento do número de vagas disponibilizadas no edital específico. Candidatos aprovados, mas não classificados poderão ser matriculados, em caso de desistências de alunos classificados, respeitada a ordem decrescente de notas.

**Parágrafo único**. Semestralmente, todos os discentes do Programa deverão formalizar suas matrículas perante a Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo CPPG e com as normas gerais aprovadas (CONSEPE).

**Art. 25.** Os candidatos serão matriculados de acordo com o número de vagas determinadas anualmente.

**Parágrafo único**. Em caso de convênios com instituições nacionais ou internacionais, a seleção e a matrícula dos candidatos obedecerão aos termos dos acordos firmados.

# SEÇÃO IV

### DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

- **Art. 26.** A duração máxima do Curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.
- § 1° Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06(seis) meses para o Mestrado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias do fim do período.
- § 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.
- § 3° Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

### SEÇÃO V

### DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

**Art. 27.** O estudante de Mestrado de nacionalidade brasileira ou proveniente de país de língua portuguesa deverá realizar teste de proficiência em língua estrangeira enquanto que o candidato estrangeiro deverá realizar teste de proficiência em língua

portuguesa.

### SEÇÃO VI

# DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

- **Art. 28**. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA, observando-se o § Único do Art. 90 que faculta a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza dos Cursos de Pós-Graduação.
- § 1° O discente estará vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas a partir de sua matrícula e até a defesa de sua dissertação.
- § 2° O controle da integralização curricular do Curso de Mestrado será feito no Sistema de Informação para o Ensino (SIE), em cooperação com o Centro de Registro e Controle Acadêmico (CIAC) da UFPA, conforme o Regimento Geral da UFPA.
- § 3° Só fará jus à bolsa, concedida diretamente pelo Programa de Pós-Graduação, o discente em regime de dedicação exclusiva ao Programa e sem outra fonte de renda.
- § 4° O Programa não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos.
- § 5° Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das disciplinas do Curso, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.
- **Art. 29**. O discente poderá solicitar ao CPPG, com a devida justificativa, o trancamento de sua matrícula.
- § 1º O trancamento de matrícula só poderá ser concedido a critério do CPPG, a discentes que tenham cursado pelo menos o primeiro semestre letivo após o ingresso no Programa de Pós-Graduação, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.
- § 2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por um período máximo de 6 meses consecutivos para discentes de Mestrado.

- § 3º O trancamento de matrícula deverá ter a anuência por escrito dos(as) orientadores(as).
- **Art. 30.** O discente que tiver a sua matrícula cancelada não poderá pleitear readmissão ao Programa sem submeter-se à nova seleção, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento.
- **Art. 31.** A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo seu orientador.
- **Art. 32.** É facultada a inscrição em disciplinas isoladas aos discentes matriculados em Programas de Pós-Graduação de Instituições conveniadas com a UFPA, e em Programas de Pós-Graduação devidamente credenciados pela CAPES.
- **Art. 33.** Os discentes poderão solicitar ao CPPG transferência de disciplinas obtidas em outras Instituições que mantêm convênios com a UFPA, em Programas de Pós-Graduação devidamente credenciados pela CAPES.
- § 1º Poderão ser aceitas, mediante aprovação pelo CPPG, disciplinas obtidas em outros cursos credenciados pela CAPES, em número não superior a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.
- § 2º O juízo do CPPG poderá valer como créditos atividades regular do tipo seminários, ciclos de conferências, clube de revistas, assim como a monitoria em cursos, publicações científicas em tema da tese e participação em congressos.
- **Art. 34.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com as regulamentações específicas e expresso mediante o conceito numérico.
- § 1º Nas avaliações de aprendizagem, serão considerados os seguintes fatores básicos:
  - I apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- II conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame:
  - III forma e linguagem das exposições.
- § 2º Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 35**. A desistência em qualquer disciplina, dentro do prazo regulamentar, implicará em não inclusão da referida disciplina no Histórico Escolar do discente.

**Parágrafo único**. O discente só poderá desistir de uma disciplina antes de ter concluído 1/4 (um quarto) das atividades programadas no Curso, com anuência de seu orientador e notificação formal à CPPG, sob pena de ser computado grau 00(zero) naquela disciplina.

**Art. 36.** As disciplinas perderão automaticamente sua validade, após 4 (quatro) anos para o Programa de Mestrado, contados a partir da data de matrícula do discente.

**Parágrafo único**. As disciplinas cuja validade tenha expirado serão excluídas do Histórico Escolar.

**Art. 37.** O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Aproveitamento	Conceito	Valor Numérico
Aprovado	Excelente (EXC)	9 -10
Aprovado	Bom (BOM)	7 - 8,9
Aprovado	Regular (REG)	5 - 6,9
Reprovado	Insuficiente (INS)	0 - 4,9
Reprovado	Sem	
	Aproveitamento (SA)	
Reprovado	Sem frequência	
	(SF)	

**Parágrafo único**. Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceito igual ou superior a 5,0 (cinco), REG, em cada disciplina.

- **Art. 38.** A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.
- **Art. 39.** O discente deverá obrigatoriamente cursar novamente uma disciplina na qual tenha sido reprovado. Neste caso, os dois resultados constarão no Histórico Escolar e integrarão a avaliação do desempenho escolar.

- **Art. 40.** O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação, de acordo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA:
- I não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;
- II não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do art. 30 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA;
- III ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;
- IV não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo
  Colegiado do Programa;
- V ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;
- VI ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- VII ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- VIII ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
  - IX ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
  - X outros definidos pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 41.** Qualquer divergência surgida entre o Orientador e o discente deverá ser apreciada pelo CPPG, ouvindo-se ambas as partes, cabendo recurso ao CONSEPE e ao CONSUN (Conselho Universitário).
- **Art. 42.** Em casos excepcionais, o trabalho poderá ser executado total ou parcialmente em outras unidades ou Instituições, após aprovação pelo CPPG.

### CAPÍTULO V

# DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 43**. O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação, assim como o domínio do candidato, sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.
- § 1º Alterações no tema da Dissertação após o exame de qualificação em qualquer época após ingresso no curso, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.
- § 2º Tendo o exame de qualificação já sido realizado, novo exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado e nesse caso, não caberá um novo exame, no caso de reprovação.
- **Art. 44.** O exame de qualificação deverá ser realizado, preferencialmente, até 12(doze) meses, após o ingresso no Curso, tendo o discente integralizado os créditos.
- § 1º O Programa de Pós-Graduação terá uma semana de qualificação, onde os alunos irão apresentar e defender a mesma.
- § 2º O(s) Orientador(es) deverá(ão) enviar um Memorando ao Colegiado do Programa, encaminhando o plano da dissertação, com sugestão de data e os nomes dos especialistas para composição da banca de seleção (não incluindo o próprio nome) com pelo menos trinta (30) dias da data prevista para realização do exame.
  - § 3° O plano de dissertação deverá conter basicamente os seguintes elementos:
- I Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);
  - II Material e Métodos;
  - III Resultados preliminares (se houver);
  - IV Cronograma de execução;
  - V Referências.
- **Art. 45.** O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora. Ao(s) orientador(es), caberá(ão) a presidência da mesa sem direito a voto.

**Art. 45-A.** A banca examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

**Parágrafo único**. No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado no prazo máximo de sessenta dias, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

### CAPÍTULO VI

# DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM ONCOLOGIA E CIÊNCIAS MÉDICAS

- **Art. 46**. São requisitos para o Mestrado:
- I ter sido admitido no Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências
  Médicas;
- II ter sido aprovado em disciplinas cadastradas em nível de Mestrado que correspondam a um mínimo de 24 créditos (01 crédito equivale a 15 horas de atividades) com 75% destes obrigatoriamente obtidos em disciplinas e o restante podendo ser obtido em outras atividades regulamentadas pelo CPPG;
- III ter obtido aprovação de sua dissertação conforme as exigências estabelecidas neste regimento;
- IV ter entregado os exemplares definitivos da dissertação aprovada, num prazo de 2 (dois) meses após a defesa.

### CAPÍTULO VII

# DAS DISSERTAÇÕES (APRESENTAÇÃO E DEFESA)

- **Art. 47.** A dissertação de Mestrado será necessariamente original, podendo demonstrar apenas a habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais ou analíticas em sua área de pesquisa.
- **Art. 48.** Só poderá requerer licença para a apresentação de dissertação o candidato que tenha obtido a carga horária mínima prevista no regimento, alcançando o desempenho escolar exigido.

- **Art. 49.** As dissertações deverão obedecer ao modelo estabelecido pelo CPPG.
- **§ 1º** Deverá constar, em cada dissertação, uma declaração atestando e especificando a participação de terceiros na obtenção de dados e/ou em sua análise.
- § 2º Nas dissertações deverão constar menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.
- **Art. 50.** As dissertações deverão ser encaminhadas ao CPPG pelo orientador do candidato, preferencialmente com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data prevista para a defesa.
- **Art. 51.** Para fins de apresentação de dissertação de Mestrado à Banca Examinadora, serão exigidos dos candidatos 06(seis) exemplares da dissertação.
- § 1º Após a arguição pela Banca Examinadora, o candidato deverá incluir em sua dissertação as correções indicadas pela mesma, sendo que:
- I as correções indicadas constarão em formulário encaminhado aos membros da Banca Examinadora junto com a dissertação;
- II os membros da Banca Examinadora deverão entregar os formulários, devidamente preenchidos, no fim da arguição do candidato;
  - III os formulários com as correções indicadas serão anexados à ata de defesa.
- § 2º 03(três) exemplares de versão definitiva da dissertação deverão ser entregues à CPPG, junto com uma versão eletrônica gravada em CD, em formato PDF, contendo todas as modificações assinaladas no formulário pela Banca Examinadora, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.
- § 3º O(s) Orientador(es) será(ão) responsável(eis) pelo fiel cumprimento das exigências.
- **§ 4º** O não cumprimento destas exigências constituirá impedimento à obtenção do diploma e para emissão de qualquer certificado e atestado.
- **Art. 52**. O ato de defesa de dissertação será realizado em sessão pública, em local e data marcados pela CPPG.
- **Art. 53.** O ato de Defesa de dissertação e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CPPG.

**Art. 54.** A Banca Examinadora de dissertações de Mestrado deverá ser formada por pelo menos 03(três) titulares e 01(um) suplente, sendo, no mínimo 01(um) titular externo ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia e Ciências Médicas.

**Parágrafo único**. O(s) orientador(es) não fará(ão) parte da Banca Examinadora de seus candidatos, na qualidade de avaliador.

- **Art. 55.** O candidato deverá apresentar sua defesa entre 45 a 60 minutos para dissertação de Mestrado.
- § 1º Cada examinador terá o prazo de 30(trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para a sua resposta.
- § 2º Após o término das arguições, cada examinador atribuirá ao candidato um conceito numérico de desempenho. Serão considerados aprovados aqueles candidatos que atinjam níveis médios iguais ou acima de 8,0 (oito).
- § 3º Uma vez avaliado o candidato, o parecer final da Banca Examinadora será emitido como "aprovado" ou "não aprovado" conforme o §2º deste artigo.
  - § 4º A Banca Examinadora poderá decidir pela rejeição in limine da Dissertação.
- § 5º A Banca Examinadora poderá conferir destaque à dissertação ou tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção "COM DISTINÇÃO".
- **Art. 56**. O prazo máximo permitido para a defesa de Mestrado será de 36(trinta e seis) meses.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 57**. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias.
- I da UFPA, destinados aos cursos de Pós-Graduação;
- II de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- III de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

### **CAPÍTULO IX**

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 58**. Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 59. O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Programa será nas instalações da Unidade de Alta Complexidade em Câncer (UNACON) da Universidade Federal do Pará, no Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB).

**Parágrafo único**. Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG), cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).